Fls. n.º 2
Proc. 163 99

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 438/99

MOCOCA, 19 de março de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
482	19/03/99	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

As Unidades Escolares de grande porte, estão com dificuldades na elaboração e distribuição da Merenda Escolar face ao reduzido número de pessoal para tal.

A Municipalidade, ciente de sua responsabilidade em bem atender a elaboração e distribuição da Merenda Escolar aos alunos da Rede Pública do Sistema Estadual de Ensino, encampou o projeto que vem sendo desenvolvido pelo MEC, denominado "Dinheiro na Escola" onde, através de repasses – via convênio – dota as Unidades Executoras, em nosso caso as Associações de Pais e Mestres (APMs), de numerário para que as mesmas possam, junto com a Comunidade, administrarem a Unidade Escolar com autonomia administrativa.

Para a Municipalidade, haverá não só uma economia com gastos de pessoal, como também financeira, pois aos poucos vamos nos adequando ao projeto do MEC possibilitando a autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Neste primeiro momento, as Unidades Escolares que serão contempladas através de suas APMs com este convênio, são:

EEPG "Barão de Monte Santo"	**1.105 alunos**
EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro"	**1.734 alunos**
EEPG "Conj. Hab. "Dr. Gilberto Rossetti"	**858 alunos**
EEPG "Nancy de Rezende Zamarian"	**840 alunos**
EEPG "Dr. Carlos Lima Dias"	**1.191 alunos**

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 163 / 99

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026 , de 19 de março de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as APMs (Associações de Pais e Mestres) das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da Merenda Escolar.

Parágrafo único – O valor a ser repassado a cada entidade conveniada será no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2° - As entidades conveniadas deverão prestar contas do mencionado repasse até o dia 20 de janeiro do ano 2.000, através de demonstrativos financeiros.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de março de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 163 99

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação

Sala das Sessões ...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 03 / 1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 29 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Corrain
com prazo de 3 dias vencivel em 25 / 3 / 99
Sala das Comissões em
23 / 03 / 99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 03 / 1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 29 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Norberto Sordi
com prazo de 3 dias vencivel em 25 / 3 / 99
Sala das Comissões em
23 / 03 / 99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 03 / 1999
com o prazo de ..... dias
vencivel em 29 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencivel em 25 / 3 / 99
Sala das Comissões em
23 / 03 / 99

Presidente

APROVADO

Em 15 Discussão por VV
Sessão 12 de Abril de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 29 Discussão por VV
Sessão 19 de Abril de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 5
Proc. 163 99

Mococa, 24 de Março de 1.999.

Of. nº. 238/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº. 004/99, do Vereador José Pompeo Corradi.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

6
163 99

P.I. nº. 004/1.999-COFCLT-CM.

Mococa, 23 de Março de 1.999.

do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Dr. Luiz Armando Calió.

assunto - solicita informações do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei nº. 026/99, que autoriza o Executivo a firmar convênio com as Associações de Pais e Mestres, visando a elaboração e distribuição da Merenda Escolar.

Com base Regimental, para complementar análise que fazemos ao Projeto de Lei nº. 026/99, que autoriza o Executivo a firmar Convênios com as Associações de Pais e Mestres, visando estas a elaboração e distribuição da Merenda Escolar, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

1- prestar informações mais detalhadas como funciona o Projeto "Dinheiro na Escola" e como funciona na prática?

2- O valor a ser repassado às unidades Escolares não leva em conta o número de alunos?

3- por que as demais Unidades Escolares do município, não foram contempladas com repasses de verbas?

4- poderão ainda serem contempladas com repasses futuros?

5- que providências deverão as mesmas tomarem para serem beneficiadas com repasses de verbas?

6- quais os critérios adotados para a escolha das unidades ora beneficiadas?

7- qual o valor global da verba consignada no orçamento para o atendimento das APMs? Qual a colocação do MEC no caso?

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador

Fls. n.º 7
Proc. 163 99

A/C Dr. João Batista de Souza
Assessoria Jurídica da Câmara
Municipal.

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 16 3 1999

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 438/99

MOCOCA, 19 de março de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número 462 | Data 19/03/99 | Rubrica

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

As Unidades Escolares de grande porte, estão com dificuldades na elaboração e distribuição da Merenda Escolar face ao reduzido número de pessoal para tal.

A Municipalidade, ciente de sua responsabilidade em bem atender a elaboração e distribuição da Merenda Escolar aos alunos da Rede Pública do Sistema Estadual de Ensino, encampou o projeto que vem sendo desenvolvido pelo MEC, denominado "Dinheiro na Escola" onde, através de repasses – via convênios – dota as Unidades Executoras, em nosso caso as Associações de Pais e Mestres (APMs), de numerário para que os mesmos possam, junto com a Comunidade, administrarem a Unidade Escolar com autonomia administrativa.

Para a Municipalidade, haverá não só uma economia com gastos de pessoal, como também financeira, pois nos poucos vamos nos adequando no projeto do MEC possibilitando a autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Neste primeiro momento, as Unidades Escolares que serão contempladas através de suas APMs com este convênio, são:

EEPG "Barão de Monte Santo"	1.105 alunos
EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro"	1.734 alunos
EEPG "Conj. Hab. "Dr. Gilberto Rossetti"	858 alunos
EEPG "Nancy de Rezende Zamarian"	840 alunos
EEPG "Dr. Carlos Lima Dias"	1.191 alunos

Por essas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUSA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 142 00

Fls. n.º 10
Proc. 163 99

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

Fls. n.º 11
Proc. 163 98

1. Título do Projeto: DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Nº do Convênio
2. Concedente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	Código: 154060	CGC: 42531129/0001-76
3. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	UF: SP	CGC: 44763928/0001-01
4. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	UF: SP	CGC: 44763928/0001-01

5. Objeto:

Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 Kcal, destinados aos alunos matriculados no pré-escolar, ensino fundamental, das entidades filantrópicas, das escolas da rede municipal estadual, das zonas urbana e rural.

Valor CR$: 72.939.021,00	Vigência: 28/02/96

6. Empenhos

Número	Data	Valor
94NE01036	25/03/94	72.939.021,00

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
26297	08075042724070002	344041	151

Fls. n.º 12
Proc. 163/99

Fls. n.º 13
Proc. 163 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
605	06/04/99	

OF. Nº 505/99

MOCOCA, 29 de março de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 004/1999-COFCLT-CM** do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com relação ao Projeto de Lei nº 026/99, que autoriza o Executivo a firmar convênio com as Associações de Pais e Mestres, visando a elaboração e distribuição da Merenda Escolar, cumpre-nos informar o seguinte:

O Projeto "Dinheiro na Escola"é um projeto que está sendo implantado pelo Governo Federal e Governo Estadual visando dotar as Unidades Escolares de maior autonomia financeira. Na prática, tal dotação é com destinação específica - é repassada para as Unidades Executoras, no caso as Associações de Pais e Mestres que utilizam o numerário de acordo com suas necessidades e presta contas após o término do ano letivo.

No que se refere ao Município é uma forma que estamos encontrando visando resolver a questão do pagamento do pessoal responsável pela elaboração e distribuição da merenda (Merendeira) onde salientamos que o Município não está obrigado a fornecer a Merendeira para as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino; esta foi uma maneira encontrada pela municipalidade visando amenizar o problema da distribuição da merenda e para que os alunos não fiquem sem recebê-la. Por outro lado, ameniza também o gasto com o pessoal, pela Prefeitura.

Neste ano, serão contempladas as Unidades Escolares que possuem mais de oitocentos alunos matriculados no Ensino Fundamental e, não será obrigatório a APM assinar o convênio. Reafirmamos que esta foi a única maneira encontrada visando amenizar o problema da distribuição da Merenda.

Não há verba específica para as APMs constante do orçamento vigente e, o MEC, no caso, através da atual L.D.B. concede autonomia aos municípios para que possam, da melhor forma possível, desenvolver o seu Sistema de Ensino.

Proc. 14 163 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 505/99

MOCOCA, 29 de março de 1999.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

15
163 99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoriza a firmar Convênios com as AOMs (Associação de Pais e Mestres) no valor de R$12.500,00 para custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da Merenda Escolar.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1999.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Abril de 1999.

Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro

16
16/3 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Autoriza a firmar convênio comn as APMs. (Associação de Pais e Mestres) no valor de R$12.500,00, para custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da Merenda Escolar.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1999.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Abril de 1999.

Jose Januario Dias Costa

Jose Pompeo Corradi

17
163

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.026/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza a firmar com as APMs (Associação de Pais e Mestres) no valor de R$12.500,00, para custeio de - pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda Escolar.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1999.

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Abril, de 1999.

Ronaldo Corraini

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

13
163 99

Mococa, 20 de Abril de 1.999.

Of. nº. 305/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Abril último.

Autógrafo nº. 040/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 004/99

Autógrafo nº. 041/99 - Projeto de Lei nº. 026/99

Autógrafo nº. 042/99 - Projeto de Lei nº. 029/99

Autógrafo nº. 043/99 - Projeto de Lei nº. 030/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

19
163 99

AUTÓGRAFO Nº. 041 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 026/99.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as APMs (Associações de Pais e Mestres) das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da Merenda Escolar.

Parágrafo único – O valor a ser repassado a cada entidade conveniada será no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas do mencionado repasse até o dia 20 de janeiro do ano 2.000, através de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Abril de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário